**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

**RRC nº**

**Requerente:**

Tratam os autos de Registro de Candidatura apresentado pelo **Partido \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, relativo à candidatura de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ao cargo de VEREADOR, nos termos da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Do cotejo dos autos, e consoante informações trazidas aos autos pelo cartório eleitoral após pesquisa no cadastro eleitoral, vê-se que **O CANDIDATO NÃO CONTA COM O PERÍODO MÍNIMO DE DOMICÍLIO ELEITORAL EXIGIDO NA LEI ELEITORAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

Falta-lhe, via de consequência, um dos requisitos de registrabilidade e, por conseguinte, condição elegibilidade expressamente exigidas pelo Art. 14, § 3º, IV, da Constituição Federal, e repetidas pelo Art. 9º, da Lei 9.504/97.

Depreende-se do referido Art. 9º da Lei 9.504/97 que "*Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição*”.

Sendo o domicílio eleitoral uma das condições de elegibilidade exigida pela legislação pátria, de natureza objetiva, aferida mediante consulta ao cadastro eleitoral administrado pela própria Justiça Eleitoral, conclui-se que não se faz possível o registro de candidatura do candidato.

O Tribunal Superior Eleitoral, pronunciando-se sobre o tema, assim entende:

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL UM ANO ANTES DO PLEITO NA CIRCUNSCRIÇÃO. ART. 14, § 3º, IV, DA CF/88. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ART. 55, § 2º, DO CÓDIGO ELEITORAL NÃO CONFIGURA EXCEÇÃO.

1. A condição de elegibilidade referente ao domicílio eleitoral um ano antes do pleito, na respectiva circunscrição, também se aplica aos servidores públicos militares e não foi afastada pelo disposto no art. 55, § 2º, do CE, que trata apenas da possibilidade de transferência do título eleitoral sem necessidade do transcurso de um ano da inscrição anterior no caso de servidores públicos civis ou militares que tenham sido transferidos ou removidos.

**2. A exigência de domicílio eleitoral na circunscrição por no mínimo um ano antes do pleito configura requisito de natureza objetiva que se destina à verificação do mínimo liame político e social entre o candidato, a circunscrição eleitoral e o eleitorado que representa. Assim, considerando que a mencionada condição de elegibilidade constitui norma de proteção ao interesse público, a sua incidência não pode ser afastada sob a ótica da realização de interesse individual.**

3. Recurso especial eleitoral a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 22378, Acórdão de 13/09/2012, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/9/2012 ).

Constituindo-se o estabelecimento de domicílio eleitoral pelo prazo de, no mínimo, um ano antes das eleições, uma das condições de elegibilidade, e não preenchida essa condição pelo candidato, forçoso concluir, portanto, que o indeferimento de seu registro é medida que se impõe.

Diante do exposto, manifesta este representante ministerial pelo indeferimento do pedido de registro formulado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelas razões jurídicas acima elencadas.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**